

APENSADOS



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

SUGESTÃO N° 91 DE 2007

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA

12/12/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que altera a Lei 4.898/65 (sobre abuso de autoridade) e dá nova redação a seus artigos.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 /1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 12 de dezembro de 2007.

Amílcar Amaral Couto
Secretário em exercício

Comissão de Legislação Participativa/DECOM

De: condesesul sul [condesesul@yahoo.com.br]
Enviado em: domingo, 24 de junho de 2007 10:28
Para: Comissão de Legislação Participativa/DECOM
Assunto: sugestão para alterar a lei do abuso de autoridade

Sugestão de Projeto de Lei

Altera a Lei 4898/65 (abuso de autoridade)

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 6º acerca da sanção penal:

Art. 6º....

§3º. A sanção criminal consistirá em pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, podendo ainda fundamentadamente ser decretada a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por quatro anos, quando houver pedido expresso na peça inicial, denúncia ou queixa crime subsidiária. (NR)

§4º. Se o abuso de autoridade ocorreu apenas verbalmente a pena será de um a dois anos de detenção. (NR)

§5º. Na hipótese crime de tortura aplica-se a legislação específica (NR)

§6º. Em caso de pedido de desculpas e/ou reparação de eventual dano material a pena será reduzida de um terço a um quarto, quando aceitos pela vítima. (AC)

Art. 2º Dá nova redação a incisos do art. 4º da lei citada:

c) Deixar de comunicar, imediatamente, à *autoridade competente* a prisão ou detenção de qualquer pessoa (NR)

d) Deixar a *autoridade competente* de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada. (NR)

Art. 3º. Altera a redação do art. 12 :

Art. 12. A ação penal por *crime* de abuso de autoridade é pública *incondicionada*. (NR)

Art. 4º. Acrescenta o art. 3º-A :

Art. 3º-A. O crime de abuso de autoridade pode dar-se pela modalidade de omissão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA:

A presente sugestão visa melhorar a redação da lei de abuso de autoridade adequando-a à jurisprudência predominante e possibilitando uma maior eficiência da norma legal.

De início aumenta as penas máxima e mínima do delito para evitar o cabimento de transação penal ou suspensão condicional do processo em razão da gravidade de crime. Porém, torna a pena acessória de perda do cargo com alternativa a ser decretada apenas de forma fundamentada e se houver pedido expresso na inicial em razão do contraditório.

No mesmo artigo propõe que o mero abuso de autoridade cometido verbalmente seja competência do Juizado Especial, pois de menor gravidade. Além disso, exclui expressamente o delito de tortura do conceito de crime de abuso de autoridade, o que facilita o combate a esses tipos de crime.

A proposta também valoriza a vítima ao sugerir causa de diminuição de pena quando o agente desculpa-se ou indeniza o eventual dano e há concordância da vítima.

No art. 2º substitui o termo “juiz” por “autoridade competente”, pois há casos em que a pessoa com função de combater prisões ilegais pode ser uma autoridade militar, um delegado, um promotor na infância e adolescência. Logo, é recomendável um termo mais amplo e que dê maior proteção à vítima.

Já em relação ao art. 3º resolve duas polêmicas devido à redação confusa da norma legal, e adota a jurisprudência dominante, pois considera o abuso de autoridade como crime (e não contravenção) e que a ação penal é pública incondicionada e com isso evita uma exposição da vítima em ter que enfrentar uma autoridade estatal que violou seus direitos fundamentais.

Por fim, no art. 4º esclarece que o delito de abuso de autoridade também pode ser cometido sob a modalidade de omissão, o que vem a reforçar a previsão do art. 13, §2º, do Código Penal

Novo Yahoo! Cadê? - Experimente uma nova busca.